



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

## Mensagem

Entre Rios de Minas, 17 de Fevereiro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e a Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000, segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 150.000,00 ( cento e cinqüenta mil reais ), destinados à aquisição de mobiliários e equipamentos padronizados para equipar as escolas da educação infantil do Programa Nacional de Reestruturação e aparelhagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – PROINFÂNCIA, no âmbito do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, instituído pelo Decreto nº 6.094, de 24 de Abril de 2.007, conforme convênio nº 701301/2011 firmado com este Município".

Diante do exposto e certo da importância do projeto de lei em tela, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa, sob o regime de máxima e urgência e urgentíssima, pedindo que seja marcada uma reunião extraordinária ainda na próxima semana para esta finalidade, e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

*Mário Augusto Alves Andrade*  
Mário Augusto Alves Andrade  
Prefeito Municipal

*Recebemos*  
17 / 02 / 2012  
*H. Andrade*

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador  
Vereador José Resende de Moura  
DD Presidente da Câmara Municipal de Entre Rios de Minas  
Entre Rios de Minas



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentrriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentrriosminas@viareal.com.br)

## PROJETO DE LEI N° 06/2012.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial e anula parcial e totalmente dotações orçamentárias e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$150.000,00 (Cento e cinqüenta mil reais) no Orçamento Municipal, Lei Municipal nº 1.605, de 12 de dezembro de 2.011, criando a classificação orçamentária a seguir especificada:

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Unidade: 06 - Secretaria Municipal Educação

Subunidade: 01- Departamento de Educação Básica

**12.365.0009.2.030.3390.30 (169)**

**Fonte de Recurso:**

**1.46.00 – Outras Transferência Recursos do FNDE** **R\$40.000,00**

**12.365.0009.2030.4.4.90.52.00 (172)**

**Fonte de Recurso:**

**1.46.00 – Outras Transferência Recursos do FNDE** **R\$110.000,00**

**TOTAL** **R\$150.000,00**

**Art. 2º** - Como recursos para abertura do Crédito Adicional Especial especificado no artigo 1º desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial e totalmente o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) na seguinte dotação orçamentária da Lei Municipal nº 1.605, de 12 de dezembro de 2011.

Órgão:02 – Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

Unidade: 08 – Secretaria Municipal de Obras Infraestrutura.

Subunidade: 01- Departamento de Gestão Urbana

**04.122.0004.1022.4.4.90.51 (263)**

**Fonte de Recurso:**

**1.24.00 – Transf. Convênios Não Rel.Educ.Saúde. A.Social** **R\$ 150.000,00**

**TOTAL** **R\$150.000,00**

*mais...  
Resende,*



# Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Cel. Joaquim Resende, 69 – Centro – Entre Rios de Minas – MG – CEP.: 35490-000  
Telefax: (0xx31) 3751-1232 – E-mail: [pmentreriosminas@viareal.com.br](mailto:pmentreriosminas@viareal.com.br)

Art. 3º O crédito adicional especial a ser aberto, terá vigência de acordo com o que determina o § 2º, do art. 167, da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Entre Rios de Minas, 17 de Fevereiro de 2012.

*Mário Augusto Alves Andrade*  
**Mário Augusto Alves Andrade**  
Prefeito Municipal

*Silvério de Oliveira Resende*  
**Silvério de Oliveira Resende**  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 34.643

